LEI Nº. 035/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009,** como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9020 Pág: B6
21 MAI 2021

Autógrafo de Lei nº 42
Projeto de Lei nº 51

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 10 da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009**, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto **por** ***18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução sendo:***

I - 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal entre as Secretarias de interesses afins, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;
h) 01 (um) representante da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística.

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 03 (três) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
b) 03 (três) representantes das Entidades ou Organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;
c) 03 (três) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal